

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 5
2ª PARTE - COMISSÕES 18
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 20

COMISSÕES PERMANENTES 2020

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTE	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pág. 3			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
GERSON CLARO	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
EDUARDO ROCHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	PEDRO KEMP
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14			
LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
JAMILSON NAME	G-10	CORONEL DAVID	G-10
MARCIO FERNANDES	G-8	GERSON CLARO	G-10
BARBOSINHA	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 15			
EVANDER VENDRAMINI	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	Vice-Presidente	G-10	NENO RAZUK
MARCIO FERNANDES	Presidente	G-8	CABO ALMI
RENATO CÂMARA	G-8	JAMILSON NAME	G-10
ONEVAN DE MATOS	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pág.15			
CORONEL DAVID	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
BARBOSINHA	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO
V – COMISSÃO DE SAÚDE			
Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 15			
ANTONIO VAZ	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI
LUCAS DE LIMA	G-10	CABO ALMI	G-8
RENATO CÂMARA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PEDRO KEMP	G-8	BARBOSINHA	G-8
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 16			
ANTONIO VAZ	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LÍDIO LOPES	Presidente	G-8	CABO ALMI
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 4			
NENO RAZUK	Vice-Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
EVANDER VENDRAMINI	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
JAMILSON NAME	G-10	LÍDIO LOPES	G-8
EDUARDO ROCHA	G-8	PEDRO KEMP	G-8
MARÇAL FILHO	Presidente	PSDB	FELIPE ORRO
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 5			
EVANDER VENDRAMINI	Presidente	G-10	CORONEL DAVID
JAMILSON NAME	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	MARCIO FERNANDES
EDUARDO ROCHA	G-8	BARBOSINHA	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pág. 4			
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA
NENO RAZUK	G-10	JOÃO HENRIQUE	PL
JAMILSON NAME	G-10	MARCIO FERNANDES	G-8
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	RENATO CÂMARA
ONEVAN DE MATOS	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 17			
CAPITÃO CONTAR	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
GERSON CLARO	G-10	NENO RAZUK	G-10
EDUARDO ROCHA	Vice-Presidente	G-8	JAMILSON NAME
CABO ALMI	G-8	PEDRO KEMP	G-8
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 18

LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10
CORONEL DAVID	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10	
LONDRES MACHADO	G-10	LÍDIO LOPES	G-8	
RENATO CÂMARA	G-8	MARCIO FERNANDES	G-8	
FELIPE ORRO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 19

CORONEL DAVID	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
CAPITÃO CONTAR	G-10	JAMILSON NAME	G-10	
CABO ALMI	Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
BARBOSINHA	G-8	ANTONIO VAZ	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB	

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 20

ANTONIO VAZ	G-10	GERSON CLARO	G-10
NENO RAZUK	Presidente	G-10	LONDRES MACHADO
PEDRO KEMP	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA
LÍDIO LOPES	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
ONEVAN DE MATOS	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pág. 16

LUCAS DE LIMA	Vice-Presidente	G-10	GERSON CLARO	G-10
ANTONIO VAZ	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	
CABO ALMI	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	BARBOSINHA	G-8	
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 21

LUCAS DE LIMA	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
LONDRES MACHADO	Presidente	G-10	BARBOSINHA
NENO RAZUK	G-10	PEDRO KEMP	G-8
LÍDIO LOPES	Vice-Presidente	G-8	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 22

CORONEL DAVID	Presidente	G-10	LUCAS DE LIMA	G-10
LONDRES MACHADO	G-10	ANTONIO VAZ	G-10	
MARCIO FERNANDES	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8	
CABO ALMI	G-8	LÍDIO LOPES	G-8	
MARÇAL FILHO	Vice-Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2020**I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL**

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI	Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10	
PEDRO KEMP	Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10	
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB	

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA	Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	ONEVAN DE MATOS

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA	Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LÍDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO	Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA**

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO	Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA	Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR	Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8			
LUCAS DE LIMA	G-10	EVANDER VENDRAMINI	G-10	

ATOS NORMATIVOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 667 DE 15 DE JULHO DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Coxim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício OF/GAB /Nº 429/2020, de 03 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Coxim em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos

termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 668 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Selvíria, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 122 /2020-GP, de 09 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Selvíria em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 669 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Nova Andradina, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 609/2020/GAB/PREF, de 09 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Nova Andradina em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos

atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 15 de julho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/07/2020 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

REDAÇÃO FINAL

- 1 – [Projeto de Lei Complementar 003/20](#)
Processo nº 156/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 22/2020 - Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

- 2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 052/20
Processo nº 198/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Vicentina, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº. 195/2020, de 09 de julho de 2020.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 053/20
Processo nº 199/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Três Lagoas, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 108/GAB/2020, de 07 de julho de 2020.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO

- 4 – [Projeto de Lei nº 094/20](#)

Processo nº 111/20

Deputado RENATO CÂMARA - Altera dispositivos da Lei nº 5.215, de 12 de junho de 2018, que Institui o mês de combate à violência contra a pessoa idosa, denominado 'Junho Violeta/Prata', no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

- 5 – [Projeto de Lei nº 001/20](#)

Processo nº 003/20

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Os veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

- 6 – [Projeto de Lei nº 099/2020](#)

Processo nº 123/2020

Deputado GERSON CLARO – Inclui o evento “Festa de Nossa Senhora da Abadia – Padroeira do município de Sidrolândia-MS” no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/08/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DISCUSSÃO ÚNICA

- 1 – [Projeto de Lei nº 111/2020](#)
Processo nº 154/2020

Deputado CABO ALMI – Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Grupo Amor Vida Arthur Hokama (GAV).
PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 2 – [Projeto de Lei nº 122/2020](#)
Processo nº 178/2020

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Denomina “Alberto Zanatta” o trecho da Rodovia Estadual MS-441, que liga a sede do município de Bandeirantes, até o cruzamento da MS-060.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 – [Projeto de Lei nº 123/2020](#)
Processo nº 179/2020

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Denomina “João Nogueira Guimarães” o trecho da Rodovia Estadual MS-340, que liga a sede do município de Bandeirantes ao município de Rio Negro.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO4 – [Projeto de Lei nº 317/19](#)

Processo nº 498/19

Deputado RENATO CÂMARA e Deputado PAULO CORRÊA

– Dispõe sobre medida de conscientização acerca do direito da pessoa idosa ao Passe Livre em viagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**1ª DISCUSSÃO**5 – [Projeto de Lei nº 121/2020](#)

Processo nº 176/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 5. 387, de 3 de setembro de 2019, que obriga as concessionárias, operadoras dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, internet e TV por assinatura a cancelarem a multa contratual de fidelidade.**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.****MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2020****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**1 – [Projeto de Lei nº 273/19](#)

Processo nº 434/19

Deputado BARBOSINHA – Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 4.101, de 25 de outubro de 2011.**APROVADO. AO EXPEDIENTE.***Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVALISTA DE VOTAÇÃO
ITEM 1PROJETO DE LEI N.º 434/19
PROCESSO N.º 434/19
AUTORIA: DEPUTADO BARBOSINHA
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado ANTONIO VAZ	_____
02 – Deputado BARBOSINHA	_____
03 – Deputado CABO ALMI	_____
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	_____
05 – Deputado CORONEL DAVID	_____
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	_____
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	_____
08 – Deputado FELIPE ORRO	_____
09 – Deputado GERSON CLARO	_____
10 – Deputado HERCULANO BORGES	_____
11 – Deputado JAMILSON NAME	_____
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	_____
13 – Deputado LÍDIO LOPES	_____
14 – Deputado LONDRES MACHADO	_____
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	_____
16 – Deputado MARÇAL FILHO	_____
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	_____
18 – Deputado NENO RAZUK	_____
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	_____
20 – Deputado PAULO CORRÊA	_____
21 – Deputado PEDRO KEMP	_____
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	_____
23 – Deputado RENATO CÂMARA	_____
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	_____

*16- Ausências
nenhum contrário
14/07/2020
Votado***2ª DISCUSSÃO**2 – [Projeto de Lei nº 034/2020](#)

Processo nº 041/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Institui, o “Carnaval de Corumbá”, do município de Corumbá, “Patrimônio Cultural” do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**RETIRADO DA ORDEM DO DIA PELO PRESIDENTE A PEDIDO DO AUTOR.**3 – [Projeto de Lei nº 108/20](#)

Processo nº 136/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020 –

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.*Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVALISTA DE VOTAÇÃO
ITEM 3PROJETO DE LEI N.º 108/20
PROCESSO N.º 136/20
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
2ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	_____
02 – Deputado BARBOSINHA	_____
03 – Deputado CABO ALMI	_____
04 – Deputado CAPITÃO CONTAR	_____
05 – Deputado CORONEL DAVID	_____
06 – Deputado EDUARDO ROCHA	_____
07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI	_____
08 – Deputado FELIPE ORRO	_____
09 – Deputado GERSON CLARO	_____
10 – Deputado HERCULANO BORGES	_____
11 – Deputado JAMILSON NAME	_____
12 – Deputado JOÃO HENRIQUE	_____
13 – Deputado LÍDIO LOPES	_____
14 – Deputado LONDRES MACHADO	_____
15 – Deputado LUCAS DE LIMA	_____
16 – Deputado MARÇAL FILHO	_____
17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES	_____
18 – Deputado NENO RAZUK	_____
19 – Deputado ONEVAN DE MATOS	_____
20 – Deputado PAULO CORRÊA	_____
21 – Deputado PEDRO KEMP	_____
22 – Deputado PROFESSOR RINALDO	_____
23 – Deputado RENATO CÂMARA	_____
24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	_____

*19- Ausências
nenhum contrário
14/07/2020
Votado*

INDICAÇÕES E MOÇÕES APROVADAS

Indicações			
Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Barbosinha	Anastácio	Solicita construção de uma ponte de concreto sobre o Rio Taquaruçú, no limite entre os municípios de Anastácio e Nioaque, nas proximidades da Fazenda Pontal e do Assentamento Andalucia, em Anastácio - MS.
2	Onevan de Matos	Coxim	Solicita formalização de convênio ou destinação de maquinários para recuperação das estradas vicinais do município de Coxim – MS, especialmente no trecho de aproximadamente 80 (oitenta) quilômetros às margens do rio Taquari, também conhecida como "linha da Barranqueira/estrada Transpantaneira".
3	Barbosinha	Dourados	Solicita destinação de recursos financeiros para a execução de obras de duplicação e pavimentação asfáltica do trecho de 3 km da rodovia Nelson Moraes de Mattos, com início na rua Ponta Porã (Jardim Santa Hermínia) até a rotatória que dá acesso ao anel viário, em Dourados – MS.
4	Jamilson Name	Campo Grande	Solicita <u>patrolamento e cascalhamento</u> em ruas do bairro Jardim Los Angeles, em Campo Grande – MS.
5	Barbosinha	Naviraí	Solicita construção de duas pontes de concreto, uma sobre o córrego Toro e outra sobre o rio Amambai, ambas localizadas na MS-290, no município de Naviraí – MS.
6	Renato Câmara	Caracol	Solicita reativação do posto policial localizado no Distrito do Alto do Caracol, município de Caracol.
7	Jamilson Name	Inocência	Solicita ao SR. Murilo Zauith, Secretário de Estado de Infraestrutura, com cópia ao SR. Luis Roberto Martins de Araújo, Diretor Presidente da Agesul, solicitando viabilizarem, em caráter prioritário, a manutenção da Rodovia MS-316.
8	João Henrique	Âmbito Estadual	Solicita serviço de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na rua Valmir Lopes Caçado, Vila Santo Antônio, no município de Paranaíba, uma vez que toda a extensão da rua já se encontra pavimentada, faltando apenas um trecho de aproximadamente 80 metros de extensão, que faz fundo com a Cervejaria Império.
9	Cabo Almi	Âmbito Estadual	Solicita implementação de gratificação temporária (durante o período de enfrentamento ao covid-19) para todos os profissionais da segurança pública diretamente afetados pela atividade em questão.
10	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita pagamento das bolsas de estudo dos alunos de pós-graduação pagas pela FUNDECT.
11	Pedro Kemp	Âmbito Estadual	Solicita pagamento das bolsas de pós-graduação de mestrado e doutorado da FUNDECT.
12	Pedro Kemp	Dourados	Solicita nomeação do Reitor e Vice-reitor da UFGD – Dourados.

Moção de Congratulação

Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Renato Câmara	Âmbito Estadual	Às instituições de Ensino e Pesquisa Unigran Capital, Unigran Dourados, IFMS (Dourados), Uniderp e Fiocruz, parabenizando-as pelo Dia Nacional da Ciência e Dia Nacional do Pesquisador Científico, comemorado anualmente no dia 08 de julho.

Moções de Pesar

Nº	Deputados	Localidade	Resumo
1	Cabo Almi	Campo Grande	Moção de pesar aos familiares e amigos do Senhor Wagner Pedro.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(Nº 179)

**PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 22/07/2020

- 1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2020
Processo nº 202/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Declara como Patrimônio Imaterial Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul o “Carnaval de Corumbá-MS”.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 128/2020
Processo nº 187/2020

Deputado BARBOSINHA – Denomina de “LEONEL GOMES FERREIRA” o Viveiro da Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul - SANESUL, localizado na Rua General Osório, S/N, na cidade de Dourados - MS.

- 2 – Projeto de Lei nº 135/2020
Processo nº 196/2020

Deputado FELIPE ORRO – Denomina “OXENÉ KOHÓ – CAMINHO DO TUIUIÚ” a MS 244, estrada de acesso ao Distrito de Taunay.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 311, §3º, DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 22/07/2020

- 1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2020
Processo nº 172/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 23/2020 – Altera a redação da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modificando o caput do art. 40, que trata das disposições gerais da Segurança Pública.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/07/2020

- 1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2020
Processo nº 167/2020

Deputados PAULO CORRÊA, GERSON CLARO, HERCULANO BORGES, EDUARDO ROCHA, ZÉ TEIXEIRA, LÍDIO LOPES, PROFESSOR RINALDO e PEDRO KEMP – Altera a redação do disposto no §2º do art. 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 22/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 136/2020
Processo nº 200/2020

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a fiscalização e os critérios mínimos de funcionamento das instituições de atendimento à pessoa idosa durante o período da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

- 2 – Projeto de Lei nº 137/2020
Processo nº 201/2020

Deputado EVANDER VENDRAMINI – Dispões sobre a Compilação e Consolidação das Leis Estaduais: Lei nº 2.356, de 19 de dezembro de 2001; Lei nº 2.602, de 2 de janeiro de 2003, Lei nº 2.802, de 18 de janeiro de 2004; Lei nº 2.972, de 23 de fevereiro de 2005; Lei nº 3.064, de 26 de setembro de 2005; Lei nº 3.159, de 27 de dezembro de 2005; Lei nº 3.173, de 27 de dezembro de 2005; Lei nº 5.221, de 27 de junho de 2018, que dispõem sobre o Programa de Educação Alimentar e Nutricional e que institui o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas na Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/07/2020

- 1 – Projeto de Lei nº 127/2020
Processo nº 186/2020

Deputado CORONEL DAVID – Proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 129/2020
Processo nº 188/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ – Estabelece medidas para profissionais de saúde durante o período de calamidade pública resultante da pandemia do COVID-19.

- 3 – Projeto de Lei nº 130/2020
Processo nº 189/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ – Dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de Ensino Médio público no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 4 – Projeto de Lei nº 131/2020
Processo nº 190/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ – Determina a disponibilização gratuita de kits de medicamentos para o tratamento do COVID-19 na rede SUS em todo o Estado de Mato Grosso do Sul durante o período de pandemia e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 132/2020

Processo nº 191/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ – Determina a disponibilização gratuita de kits de medicamentos aos profissionais de saúde infectados pelo novo coronavírus (Covid-19) pelo SUS (Sistema Único de Saúde) do Estado do Mato Grosso do Sul.

6 – Projeto de Lei nº 133/2020

Processo nº 193/2020

Deputado MARÇAL FILHO – Dispõe sobre a implantação de medidas para a detecção da COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2) no retorno das atividades presenciais das instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

7 – Projeto de Lei nº 134/2020

Processo nº 195/2020

Deputado ANTÔNIO VAZ – Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reconstrutiva total ou parcial, através de prótese testicular, pelas redes de unidades integrantes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -, nos casos de mutilação do testículo, decorrentes de tratamento de câncer no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 16/07/2020

1 – [Projeto de Lei nº 117/2020](#)

Processo nº 170/2020

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 24/2020 – Cria o Fundo Estadual de Estruturação e Aperfeiçoamento de Parcerias (FEEP), e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/07/2020

1 – [Projeto de Lei nº 104/20](#)

Processo nº 132/20

Deputado PEDRO KEMP – Determina a inclusão de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos telejornais da rede pública de televisão, nas peças publicitárias e programas institucionais no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

2 – [Projeto de Lei nº 110/20](#)

Processo nº 150/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 21/2020 - Acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e à Lei Estadual nº 5.139, de 27 de dezembro de 2017.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado MARÇAL FILHO
Projeto de Lei 136/2020
Processo nº 200/2020

Dispõe sobre a fiscalização e os critérios mínimos de funcionamento das instituições de atendimento à pessoa idosa durante o período da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2), será intensificada a rotina de fiscalização das entidades de atendimento à pessoa idosa, especialmente das instituições de longa permanência, no âmbito de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, são consideradas instituições de longa permanência aquelas destinadas a prover, em caráter excepcional, domicílio duradouro e coletivo para idosos.

Art. 2º Serão definidos critérios mínimos de funcionamento e de avaliação das instituições de longa permanência de idosos, bem como:

I - o monitoramento da saúde dos residentes;

II - a garantia da integralidade da atenção à saúde do idoso, inclusive medicação e vacinação específica;

III - o oferecimento de instalações físicas em condições apropriadas de conforto, habitabilidade, higiene, segurança, sanidade e acessibilidade;

IV - o provimento de alimentação apropriada ao perfil epidemiológico e demográfico de seus residentes.

Art. 3º As instituições de longa permanência de idosos serão submetidas a controle e fiscalização sanitária dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O COVID-19 (Coronavírus SARS-CoV-2) é, sobretudo, agressivo contra os idosos e tem como principal característica a rápida proliferação em lugares de grande concentração de pessoas. Visto isto, é urgente a necessidade de se adotar medidas efetivas que garantam a habitabilidade, higiene, limpeza, conforto e alimentação nas instituições de longa permanência, já que as mesmas abrigam muitas pessoas idosas sob um mesmo teto.

Insta observar, que estas medidas são fundamentais para o funcionamento destas instituições

governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

De acordo com estudos publicados no portal “Agência Pública”, se não forem tomadas medidas de proteção a essas pessoas, o número de mortes de idosos nestas instituições por Covid-19 pode ultrapassar os 33 mil.

Com este agravamento é urgente que sejam realizados debates sérios para o cumprimento da legislação vigente, buscando que o Poder Executivo cumpra suas obrigações como determina o Estatuto do Idoso, em seu artigo 230:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Quanto à competência legislativa sobre o tema, a Constituição Federal do Brasil esclarece que é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme prescreve o art. 24, inciso XII, e parágrafos 1º e 2º:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; [...]

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.”

Igualmente, a Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, em seu art. 67, caput, dispõe:

“Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos termos desta Constituição”.

Já o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, prevê em seu art. 167, inciso I:

“A iniciativa, quanto à apresentação de proposição à Assembleia será, nos termos da Constituição e deste Regimento:

I - de deputados, individual ou coletivamente;”.

Portanto, diante do exposto e considerando a importância da medida ora proposta, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação da mesma.

Plenário Deputado Júlio Maia, 09 de Julho de 2020.

Marçal Filho

Deputado Estadual (PSDB)

Autor: Deputado EVANDER VENDRAMINI

Projeto de Lei 137/2020

Processo nº 201/2020

Dispões sobre a Compilação e Consolidação das Leis Estaduais: Lei nº 2.356, de 19 de dezembro de 2001; Lei nº 2.602, de 2 de janeiro de 2003, Lei nº 2.802, de 18 de janeiro de 2004; Lei nº 2.972, de 23 de fevereiro de 2005; Lei nº 3.064, de 26 de setembro de 2005; Lei nº 3.159, de 27 de dezembro de 2005; Lei nº 3.173, de 27 de dezembro de 2005; Lei nº 5.221, de 27 de junho de 2018, que dispõem sobre o Programa de Educação Alimentar e Nutricional e que instituí o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas na Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Ficam Compiladas e Consolidadas em um único Diploma Legal as Leis Estaduais: Lei nº 2.356, de 19 de dezembro de 2001; Lei nº 2.602, de 2 de janeiro de 2003, Lei nº 2.802, de 18 de janeiro de 2004; Lei nº 2.972, de 23 de fevereiro de 2005; Lei nº 3.064, de 26 de setembro de 2005; Lei nº 3.159, de 27 de dezembro de 2005; Lei nº 3.173, de 27 de dezembro de 2005; Lei nº 5.221, de 27 de junho de 2018, que dispõem sobre o Programa de Educação Alimentar e Nutricional e que instituí o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas na Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art 2º O Estado orientará, por meio dos órgãos

competentes, o desenvolvimento de Programa de Educação Alimentar e Nutricional nas escolas de ensino básico das redes pública e privada do Estado, visando estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes, e extensivamente, em suas famílias e comunidades.

§ 1º O Governo do Estado utilizará, sempre que possível, gêneros alimentícios produzidos, beneficiados e industrializados no Estado, no preparo da merenda escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 2º Na aquisição e remessa de alimentos para a merenda escolar da Rede Pública Estadual de Ensino será utilizado, sem prejuízo dos demais, o pescado, pelo menos uma vez por semana, a carne, a soja, o milho, a mandioca, o arroz, o feijão, o leite, o mel, bem como produtos derivados, tais como charque bovino, leite de soja, fubá de milho, canjica, farinha de mandioca, rapadura e demais cereais produzidos no território estadual, cabendo ao profissional nutricionista responsável pela merenda de cada escola pública ditar a quantidade e a frequência semanal da alimentação.

§ 3º Sempre que o órgão estatal responsável verificar a impossibilidade de observância do disposto no artigo 2º desta Lei, bem como de seus parágrafos, deverá justificar o descumprimento, através de manifesto escrito, devidamente fundamentado.

§ 4º Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de Ensino Público no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Fica instituído o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas na Rede Estadual de Ensino, com a finalidade de promover a devida adequação da merenda escolar às necessidades dessas crianças.

§ 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos estaduais competentes, deverá elaborar e fornecer, após exame de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na Rede Estadual de Ensino, portadoras de Diabetes e Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas, para que as mesmas sejam inseridas no Programa de Alimentação Diferenciada.

§ 2º Para a efetiva implantação do Programa a que se refere o caput deste artigo será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Estadual competente e fornecida, pelo órgão designado pelo Poder Executivo, uma relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de Diabetes e Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas, matriculadas na Rede Estadual de Ensino, à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º Os Programas de Educação Alimentar e Nutricional e os Programas de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas a serem desenvolvidos nas escolas terão como

diretrizes básicas:

I - a integração pedagógica com os temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental constantes nas propostas curriculares das escolas;

II - o respeito à diversidade cultural local e aos seus respectivos hábitos alimentares;

III - a conscientização de crianças e adolescentes, de suas famílias e da comunidade dos alunos, em especial sobre:

a) a importância de uma alimentação saudável para a garantia da saúde e a melhoria da qualidade de vida;

b) a relação entre alimentação, atividade física, saúde e higiene;

c) a conservação adequada dos alimentos e o combate ao seu desperdício;

d) o aproveitamento correto dos recursos disponíveis na elaboração de cardápios equilibrados;

IV - o desenvolvimento de atividades educativas que tenham por tema a alimentação, como oficinas de culinária, cultivo de horta, exibição de vídeo ou programa veiculado pelos órgãos de educação e saúde, pesquisas e palestras, entre outras atividades que possam ser desenvolvidas em cada escola;

V - a realização de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 5º Serão definidas em regulamento formas de colaboração com os municípios, com o objetivo de promover a Educação Alimentar e Nutricional nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental dos sistemas municipais de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se as Leis nº 2.356, de 19 de dezembro de 2001; nº 2.602, de 2 de janeiro de 2003; nº 2.802, de 18 de janeiro de 2004; nº 2.972, de 23 de fevereiro de 2005; nº 3.064, de 26 de setembro de 2005; nº 3.159, de 27 de dezembro de 2005; nº 3.173, de 27 de dezembro de 2005 e Lei nº 5.221, de 27 de junho de 2018.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por fundamento jurídico a Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único

do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, bem como a Lei Complementar Estadual nº. 105, de 26 de Novembro de 2003, que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o § 2º do art. 65 da Constituição Estadual, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, corroborado pelo artigo 67 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, que diz:

Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, do Estado ao Procurador-geral de Contas e aos cidadãos, nos termos desta Constituição.

Neste sentido é dever da Assembleia Legislativa Estadual estar atenta as necessidades de consolidar/compilar as leis como forma de racionalização do ordenamento jurídico e de simplificação delas, com o objetivo de sistematizar, corrigir, aditar, suprimir e conjugar os textos legais, cingindo-se aos aspectos formais, resguardada a matéria de mérito. Compilar é exhibir o texto vigente (atual), sem redações anteriores que já tenham sido alteradas ou revogadas, excluindo-se as informações que não estão mais em vigor.

Este trabalho que aqui se apresenta reúne apenas o tema sobre “merenda escolar”, esperamos que esta compilação possa contribuir para o aperfeiçoamento da atividade legislativa e para a construção de normas mais claras e acessíveis à população do nosso Estado. O empreendimento de um trabalho significativo no campo da consolidação/compilação de leis exige cautela e ampla investigação técnica sobre o objeto de intervenção, mas torna um ambiente ágil e eficiente de consulta, garantindo-se o acesso à informação e mais transparência pública perante a sociedade.

A tarefa de organizar leis e mantê-las é complexa, demorada e exige fundamentação e continuidade. Para isso, necessitamos cada vez mais da atenção e sensibilidade dos parlamentares para o tema.

O objetivo final é classificar a legislação estadual por temas e consolidar cada tema em uma única Lei, facilitando o seu conhecimento e a consulta por parte de toda a população.

Em pesquisa na Legislação Estadual acerca do citado tema “merenda escolar”, identificamos normas que guardam semelhanças com o intento pretendido na referida proposta, como exemplo verificam-se as seguintes Leis:

1. Lei nº 2.227, de 26 de abril de 2001, que “Dispõe sobre o fornecimento da merenda diferenciada aos portadores de diabetes, nos estabelecimentos de ensino da Rede

Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul”. Esta Lei assegurava o direito à merenda diferenciada, dieteticamente adequada à condição de saúde dos portadores de diabetes, matriculados nos estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul; Esta Lei foi revogada pela Lei nº 5.221, de 27 de junho de 2018.

2. Lei nº 2.356, de 19 de dezembro de 2001, que “Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na merenda escolar de escolas públicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

3. Lei nº 2.602, de 2 de janeiro de 2003, que “Institui o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas, Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas na Rede Estadual de Ensino. (redação dada pela Lei nº 5.221, de 27 de junho de 2018).

4. Lei n 2.802, de 18 de janeiro de 2004, que “Estabelece o uso de gêneros alimentícios produzidos, beneficiados e industrializados em Mato Grosso do Sul, no preparo da merenda escolar da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências”.

5. Lei nº 2.972, de 23 de fevereiro de 2005, que “Acrescenta dispositivo à Lei estadual nº 2.802, de 18 de fevereiro de 2004, que estabelece o uso de gêneros alimentícios produzidos, beneficiados e industrializados em Mato Grosso do Sul, no preparo da merenda escolar da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências”.Lei promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado.

6. Lei nº 3.064, de 26 de setembro de 2005, que “Dispõe sobre a promoção da Educação Alimentar e Nutricional nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências”. Esta Lei orienta os programas de Educação Alimentar e Nutricional a serem desenvolvidos nas escolas de ensino básico das redes pública e privada do Estado, visando a estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes.

7. Lei nº 3.159, de 27 de dezembro de 2005, que “Torna obrigatória a inclusão de leite nos programas sociais e na merenda escolar, e dá outras providências”. Esta Lei torna obrigatória a inclusão de leite na merenda escolar na Rede Pública de Ensino Estadual.

8. Lei nº 3.173, de 27 de dezembro de 2005, que “Torna obrigatória a inclusão de mel de abelha na merenda escolar e dá outras providências”. Esta Lei torna obrigatória a inclusão de mel de abelha na merenda escolar. Menciona o art. 2º que a nutricionista responsável pela merenda escolar de cada escola pública ditará a quantidade e a frequência semanal desta alimentação no cardápio a ser oferecido na merenda escolar às crianças.

9. Lei nº 5.221, de 27 de junho de 2018, que “Altera dispositivos da Lei Estadual nº 2.602, de 2 de janeiro de 2003, que institui o programa de Alimentação Diferenciada

para Crianças Diabéticas e Hipertensas na Rede Estadual de Ensino, e revoga a Lei nº 2.227, de 26 de abril de 2001, que “Dispõe sobre o financiamento da merenda Diferenciada aos portadores de Diabetes, nos estabelecimentos de Ensino da Rede Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul”. A alteração promovida na referida Lei pretende dispor na mesma legislação sobre o Programa de Alimentação Diferenciada para as Crianças Diabéticas, Hipertensas, Intolerantes à Lactose e Celíacas na Rede Estadual de Ensino e, ainda, revoga a Lei nº 2.227, de 2001.

Nota-se que a presente proposta presta a substituir (revogar) 8 (oito) Leis transformando-as em apenas um único diploma jurídico (compilar), isto é, agrupar várias obras de um determinado tema facilitando o acesso, sem perder tempo com outras pesquisas sobre a mesma matéria. Consolidar consiste na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

IMPORTANTE OBSERVAR QUE ESTE PROJETO DE LEI NÃO ALTERA E NEM ACRESCENTA NENHUM DISPOSITIVO ÀS LEIS QUE SÃO OBJETOS DE REVOGAÇÃO NESTA PROPOSIÇÃO, MAS SIM UNICAMENTE COMPILA-LAS EM ÚNICO DIPLOMA LEGAL, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE SOBRE SUA INICIATIVA.

Resta-me agradecer a compreensão dos senhores Deputados, ao tempo que solicito apoio na aprovação da referida matéria.

Casa das Deliberações, em 14 de julho de 2020.

Evander Vendramini - Deputado Estadual - Progressistas

Autor: Deputado EVANDER VENDRAMINI
Projeto de Decreto Legislativo nº 054/2020
Processo nº 202/2020

Declara como Patrimônio Imaterial Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul o “Carnaval de Corumbá-MS”.

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Imaterial Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul o “Carnaval de Corumbá-MS”.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, por meio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, a adoção das medidas cabíveis para registro do bem artístico e cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 12.686, de 30 de dezembro de 2008 e da Lei Estadual nº 3.522, de 30 de maio

de 2008.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Deliberações, em 14 de julho de 2020.

Evander Vendramini -Deputado Estadual - Progressistas.

JUSTIFICATIVA

Etimologicamente, “carnaval” significa “afastar a carne” (do latim *carnem levare*, ou *carnis vale*), representando o período em que se deve praticar a abstinência da carne ou de tudo aquilo que traz prazer. Como prática cultural, é uma festa de curta duração que narra, performaticamente, práticas do cotidiano. Celebrada em vários lugares do mundo, expressa as contradições da sociedade e ignora a distinção entre atores e espectadores.

O Carnaval é um evento que reúne família, beleza, história, cultura e que tem o apoio do Governo do Estado através da Fundação de Cultura. O carnaval de Corumbá é contagiante, é uma das mais expressivas manifestações culturais da cidade e da região. As manifestações das festas são muito importantes para o crescimento e desenvolvimento da região e o carnaval é o ponto forte dessa manifestação popular.

A cada ano os carnavalescos descobrem novos materiais para a confecção de fantasias, alegorias e adereços. Não há mais espaço para o amadorismo e o improvisado. Fica claro que o sucesso da grande indústria da festa pode ser mensurado por toda a movimentação financeira estimulada pela publicidade e pela mídia.

Diante do intenso turismo incitado pela festa, o carnaval tem-se mostrado como um evento nutrido pelo e de todo o consumo de bens de serviço, em especial a gastronomia que durante a festa apresenta um espetáculo culinário, a comunicação simbólica que comprova a sociabilidade dinâmica capitalista da grande participação popular.

Nesse cenário, emergem interesses comerciais e financeiros dos gestores públicos e privados, que só podem se sustentar em festas organizadas. O carnaval em Corumbá, por exemplo, tem promovido largamente o turismo e estimulado o consumo no comércio local, o que implica a expansão do movimento de restaurantes, da rede hoteleira e de outros setores da economia. Isso exige planejamento. Nas grandes cidades brasileiras, há também os espaços reservados a espetáculos destinados ao público pagante. Iniciativas ligadas ao evento carnaval podem ser promovidas em teatros, casas de shows, clubes noturnos e restaurantes.

Assim, o corumbaense recebe com carinho aqueles que nos visitam, principalmente os que gostam da folia de Momo. Este ano com apoio do Governo do Estado, por meio

da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, fez repasse de R\$ 699.000,00, destinando R\$ 300 mil à Prefeitura de Corumbá para a viabilização de Shows nacionais, estrutura e segurança; R\$ 300 mil a Liga Independente das Escolas de Samba e R\$ 99 mil para a Liga Independente dos Blocos Oficiais.

O incremento da movimentação econômica nesse período é muito positivo para o município. Quanto mais gente tiver, maior é o volume de vendas, gera mais empregos e mais renda para famílias que necessitam desses eventos para incrementar a renda.

Muitas pessoas, que hoje estão desempregadas, encontram no carnaval condições de ganhar uma renda e sustentar suas famílias. Este ano houve incremento de mais de R\$ 15 milhões na economia local.

O carnaval multiplica e potencializa os valores investidos pelo Poder Público. É a cultura e tradição daquele município. O carnaval é a maior festa popular do Centro Oeste brasileiro. É preciso investir sim, muitas famílias ganham e o dinheiro fica na cidade.

O carnaval de Corumbá tem vários componentes em sua fórmula de sucesso. Tem a receptividade dos corumbaenses, a união e alegria do povo brasileiro, dos irmãos bolivianos, daqueles que adotaram a terra como sua. O maior carnaval do Centro-Oeste do Brasil tem Corumbá como endereço.

Com o maior respeito, e fiel ao princípio da lealdade constitucional e a relevância da matéria para aquela cidade, sendo de interesse público, solicito o apoio e compreensão dos ilustres colegas para a aprovação desta inédita iniciativa.

RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que "As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo, em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no 'Diário do Legislativo', exceto as de caráter reservado ou confidencial.", publicam-se o Requerimento, os ofícios e a resposta ao Requerimento de protocolo n. [1337/2020](#).



Protocolo: Processar: Projeto: Data Leitura:	17/06/2020	Tipo: Autor:	Requerimento Deputado Barbosinha
---	------------	-----------------	-------------------------------------

Requeiro a Mesa Diretora, nos termos do art. 173, XX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, durante o Colégio Pleno, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Senhor Geraldo Resende, Secretário de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Exma. Senhora Bernice Oliveira, Secretária de Saúde do Município de Dourados -MS para que respondam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes quesitos:

- Quantos leitos públicos e privados de UTIs existem atualmente em Dourados - MS, destinados ao tratamento de pacientes com o COVID 19?
- Quantos leitos públicos de UTIs foram habilitados em Dourados - MS para o tratamento de pacientes com CORONAVÍRUS? onde estão instalados?
- Desde quando os leitos públicos de UTIs para tratamento de pacientes com CORONAVÍRUS foram habilitados? Indiquem as datas cronológicas de suas habilitações.
- O Governo do Estado e/ ou a Prefeitura de Dourados realizaram pedido formal de apoio para habilitação de novos leitos públicos de UTIs em Dourados-MS? em caso positivo, quantos leitos públicos de UTIs foram solicitados ao Governo Federal?
- Caso tenham sido solicitados, ao Governo Federal, apoio para abertura de novos leitos públicos de UTIs para o tratamento de CORONAVÍRUS, quantos leitos públicos de UTIs foram abertos com aporte de recursos do Governo Federal?

Plenário Dep. Julio Maia, 16 de junho de 2020.

Deputado BARBOSINHA - DEM

DA2020061706171510088

DBB00081 - Página 1 de 2



Pádua Ovalerius
Avenida Desembargador José Hines da Cunha
Jurálmir Verunho • Parque dos Poderes • Bloco 09
Campo Grande/MS • CEP: 79031-901
TÉL: (67) 3399-8555 • FAX: (67) 3399-3903/3903-81
www.al.ms.gov.br

OF/SAL/098/2020

Campo Grande, 18 de junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Corrêa Rindal
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes
79.031-330 - Campo Grande/MS

Assunto: Requerimento de Informações

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Barbosinha, de protocolo n. 1337/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 18 de junho de 2020, endereçado à Secretaria de Estado de Saúde.

Atenciosamente,

Deputado ZÉ TRIXEIRA
1º Secretário



Ofício n. 878/CDNI EG/GAR/SEGOV/2020

Campo Grande/MS, 9 de Julho de 2020.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, confirma-se o recebimento de OF/S/SALJ/098/2020, pelo qual Vossa Excelência encaminha o Requerimento nº 1.337/2020 de autoria do Deputado Barbosa, que solicita informação sobre quantos leitos públicos e privados de UTIs existem atualmente em Dourados, destinados ao tratamento de pacientes com o COVID-19.

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se o Ofício n. 3236/DGAS/GAR/SES/2020, assinado digitalmente pelo Secretário de Estado de Saúde.

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

Realizado de protocolo
1º SECRETARIO
Encaminhado: VACARIAMA DE ASSUNTOS LEGISLATIVO
Documento ORIGINAL: 1001/2020 de 14/7/20
Protocolo: 15840

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE – MS

Recebido por e-mail
Assessoria Secretária de Estado de Governo e Gestão Estratégica - Rua 9 - CEP 79071-900 - Campo Grande/MS - Telefone: (67) 3333-1000 - Fone

Assinado digitalmente por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA em 15/07/2020 10:02:23 (UTC-03:00)

PROFUNDIC

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
<i>Eduardo Rocha</i>	PRESIDENTE
<i>Zé Teixeira</i>	1º SECRETÁRIO
<i>Herculano Borges</i>	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
62	09	julho	2020

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos nove dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e vinte e um minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Eduardo Rocha e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número Sessenta e Um da Quinquagésima Primeira Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício n.º 429/20 da Prefeitura Municipal de Coxim; Ofício n.º 1.405/20 da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 1.585/20 da Sanesul.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Marçal Filho, Cabo Almi, Capitão Contar, Antonio Vaz, Pedro Kemp, João Henrique, Jamilson Name, Barbosinha, Onevan de Matos e Renato Câmara.

GRANDE EXPEDIENTE

Não houve Grande Expediente.

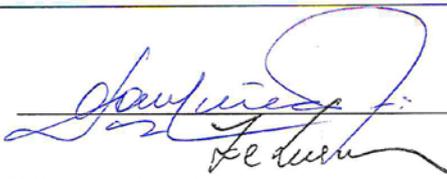
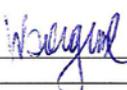
ORDEM DO DIA

Foi aprovado em **redação final e votação nominal online** o Projeto de Lei n.º 196/19 de autoria do Deputado Professor Rinaldo. Foram aprovadas em **discussão única e votação nominal online** as seguintes proposições: Projeto de Lei n.º 109/20 de autoria do Deputado Barbosinha; Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 46 a 48/20 de autoria da Mesa Diretora. Foi aprovado em **segunda discussão e votação nominal online** o Projeto de Lei n.º 273/19 de autoria do Deputado Barbosinha. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal online** o Projeto de Lei n.º 117/20 de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República Federativa do Brasil, pela aprovação de três matérias de notável alcance social na



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
2	
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MES	ANO
62	09	julho	2020

Câmara Federal; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçado ao Senhor Heber Xavier, Diretor Presidente da ABCG Santa Casa e a equipe de especialistas em cirurgia da mão Dr. Leandro Viecili, Dr. Gabriel Almeida e Dr. Rodolfo Bareiro e o instrumentador cirúrgico, Edivaldo Alves de Brito, responsáveis por realizar uma microcirurgia para implantar espaçadores de silicone na mão de um paciente que perdeu todos os tendões flexores e o nervo mediano, no procedimento foi feita uma reconstrução complexa de mão e antebraço; **Indicações** de autoria dos Deputados Herculano Borges, Antonio Vaz, Zé Teixeira, Cabo Almi e Barbozinha.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Usaram da palavra os Deputados Cabo Almi, Antonio Vaz e Coronel David. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, nove de julho do ano de dois mil e vinte.

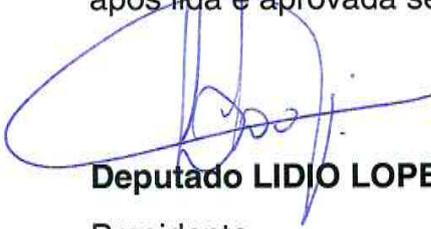


2ª PARTE - COMISSÕES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****ATA Nº 17/2020**

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, as oito horas e cinco minutos, no Plenário “Deputado Julio Maia” da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputado LIDIO LOPES, invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia deu início a Décima Sexta Reunião Ordinária desta Comissão Permanente, ainda através do Sistema de Deliberação Remota devido ao isolamento determinado pela Mesa Diretora em virtude da calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES, na Primeira Parte, dispensou a leitura da Ata nº 16/2020 da reunião anterior, já disponibilizada a todos deputados membros desta Comissão, no sistema de informática da Casa, a qual foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas as seguintes matérias: **ao Deputado EVANDER VENDRAMINI** os Projetos de Lei 317/19 de autoria dos Deputados Renato Camara e Paulo Correa, para parecer sobre Emenda, 118/20 de autoria do Deputado Marçal Filho e 126/20 de autoria do Poder Executivo; **ao Deputado GERSON CLARO** o Projeto de Lei 108/20 e o Projeto de Emenda Constitucional 002/20 ambos de autoria do Poder Executivo e os Projetos de Decreto Legislativo 045 e 047/20 ambos de autoria da Mesa Diretora; **ao Deputado EDUARDO ROCHA** os Projetos de Lei 119/20 de autoria do Deputado Felipe Orro e o 124/20 de autoria do Deputado Zé Teixeira; **ao Deputado PROFESSOR RINALDO** os Projetos de Lei 120/20 de autoria do Deputado Felipe Orro, 121/20 de autoria do Deputado Evander Vendramini e o 123/20 de autoria do Deputado Zé Teixeira e o Projeto de Lei Complementar 003/20 de autoria do Poder Executivo; e, por fim, **avocados pelo Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** os Projetos de Lei 122/20 de autoria do Deputado Zé Teixeira e o 125/20 de autoria do Poder Executivo e os Projetos de Decreto Legislativo 046 e 048/20 ambos de autoria da Mesa Diretora. Na Terceira Parte, **o Deputado PROFESSOR RINALDO** devolveu apenas o Projeto de Lei 036/20 de autoria do Deputado Antonio Vaz com Parecer Contrário, do qual requereu Vista o Deputado Gerson Claro; **o Deputado GERSON CLARO** devolveu os Projetos de Lei 108 e 117/20 ambos de autoria do Poder Executivo com Pareceres Favoráveis aprovados por Unanimidade e os Projetos de Decreto Legislativos 045 e 047/20 ambos de autoria da Mesa Diretora com Pareceres Favoráveis aprovados por Maioria,



em vista do voto divergente do Deputado Capitão Contar, suplente do Deputado Evander Vendramini que esteve ausente nesta reunião; o **Deputado EDUARDO ROCHA** não fez devolução de matérias; e, finalmente, pelo **Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** foram devolvidos os Projetos de Decreto Legislativo 046 e 048/20 ambos de autoria da Mesa Diretora e com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** declarou encerrada a reunião determinando a lavratura da presente Ata que após lida e aprovada será devidamente assinada.



Deputado LIDIO LOPES
Presidente

Deputado PROFESSOR RINALDO
Vice-Presidente

Deputado GERSON CLARO

Deputado EDUARDO ROCHA

Deputado CAPITÃO CONTAR
Suplente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**AGENDA DA SEMANA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
16/07/2020 – quinta- feira	9:00	Sessão Ordinária	videoconferência



**O NOVO
CORONAVÍRUS
REQUER
NOVOS
HÁBITOS.
REQUER
RESPEITO
À VIDA.**

-  LAVAR SEMPRE
AS MÃOS
-  FAZER USO DO
ÁLCOOL EM GEL
-  PROTEGER-SE
COM A MÁSCARA

 **ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI - Coordenador		

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCADA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	CABO ALMI - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LIDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	CABO ALMI
MARÇAL FILHO	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LIDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
CABO ALMI	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	NENO RAZUK	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	ONEVAN DE MATOS	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador	PAULO CORRÊA		

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	CABO ALMI	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LIDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	CABO ALMI
JAMILSON NAME	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	CABO ALMI
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LIDIO LOPES
PAULO CORRÊA	ONEVAN DE MATOS	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	
JOÃO HENRIQUE	LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP	
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA	
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CAPITÃO CONTAR	
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO	
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	
LUCAS DE LIMA - Coordenador			

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LIDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CABO ALMI	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LIDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador	PROFESSOR RINALDO		

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LIDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	ONEVAN DE MATOS	ANTÔNIO VAZ
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	CABO ALMI	
MARCIO FERNANDES	LIDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243